

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866/2025 - UASG 389326**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO –  
COREN-ES E A EMPRESA SOUZA TECH  
SERVICE LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX-X PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, publicada no DOU em 3 de janeiro de 2024, de outro a empresa **SOUZA TECH SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.409.562/0001-61 com sede na Rua Pinho, nº 92, apto. 401 - Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.167-142, e-mail: souzatech.ar@hotmail.com, telefone (27) 99316-2116 / (27) 99242-0373, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora **Sra. Jaiane da Costa Souza**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXX.041.635-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 866/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90066/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipos Split, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES) e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Com Marca e Modelo)	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda).	2020	20 (sob demanda)	UNIDADE	R\$600,00	R\$12.000,00
2	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda).	2020	15 (sob demanda)	UNIDADE	R\$750,00	R\$11.250,00
3	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda).	2020	20 (sob demanda)	UNIDADE	R\$100,00	R\$2.000,00



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

4	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda).	2020	15 (sob demanda)	UNIDADE	R\$120,00	R\$1.800,00
5	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h.	2020	250 (sob demanda)	UNIDADE	R\$80,00	R\$20.000,00
6	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h.	2020	144 (sob demanda)	UNIDADE	R\$100,00	R\$14.400,00
7	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda).	2020	50 (sob demanda)	UNIDADE	R\$120,00	R\$6.000,00
8	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda).	2020	30 (sob demanda)	UNIDADE	R\$100,00	R\$3.000,00
9	Pequenos reparos de pré/pós-instalação.	2020	35 (sob demanda)	UNIDADE	R\$150,00	R\$5.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$75.700,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de março de 2026 e encerrando em 01 de março de 2027, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “d” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026.

---

Wilton José Patrício  
Conselheiro Presidente  
Representante Legal do Coren/ES

---

SOUZA TECH SERVICE LTDA  
CNPJ sob o nº 50.409.562/0001-61



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

---

Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

---

Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren/ES

TESTEMUNHAS:

---

Josiane Dias Ferreira Passos  
CPF: XXX.822.167-XX

---

Julia Pires da Luz Santos  
CPF: XXX.314.607-XX

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 866/2025**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipos Split, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES) e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.

<b>GRUPO 01 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATS ER</b>	<b>QUANTI DADE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
1.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	20 (sob demanda)	UNIDADE	R\$709,77	R\$14.195,40
2.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	15 (sob demanda)	UNIDADE	R\$866,15	R\$12.992,25
3.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	20 (sob demanda)	UNIDADE	R\$108,12	R\$2.162,40
4.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	15 (sob demanda)	UNIDADE	R\$142,51	R\$2.137,65
5.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2020	250 (sob demanda)	UNIDADE	R\$93,01	R\$23.252,50
6.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v,	2020	144 (sob demanda)	UNIDADE	R\$120,28	R\$ 17.320,32

	capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h		a)			
7.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2020	50 (sob demand a)	UNIDADE	R\$151,51	R\$7.575,50
8.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2020	30 (sob demand a)	UNIDADE	R\$150,09	R\$4.502,70
9.	Pequenos reparos de pré/pós-instalação.	2020	35 (sob demand a)	UNIDADE	R\$208,97	R\$7.313,95
<b>Valor total do GRUPO: R\$91.452,67 (noventa e um mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)</b>						

1.2. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 5 anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.3. Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT no sistema Compras.gov e o descritivo do item neste Termo de Referência, prevalecerá este último.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços relacionados à climatização nas unidades do Coren-ES.

2.2. A contratação visa ainda garantir segurança, conforto térmico e economia a longo prazo, além de preservar o patrimônio institucional e assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, bem como a instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, em todas as unidades físicas sob responsabilidade do

Coren-ES. Trata-se de um serviço essencial para a preservação do ambiente laboral, da infraestrutura predial e do adequado funcionamento das atividades institucionais.

- 3.2. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra e será executada de forma não contínua, com acionamento conforme a necessidade da Administração, observando critérios de economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

- 4.1. A contratada deverá observar critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, em conformidade com as normas de proteção ao meio ambiente, assegurando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais. Será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
- 4.2. Na limpeza dos componentes do sistema de climatização, deverão ser utilizados exclusivamente produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para uso específico em sistemas de climatização, garantindo segurança sanitária e conformidade legal.

##### **Subcontratação**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

##### **Vistoria**

- 4.6. Tendo em vista a complexidade e as particularidades dos serviços contratados, bem como a diversidade de ambientes e equipamentos existentes na sede e nas subseções do Coren-ES, **será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia**, a ser realizada **no período compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**.
- 4.7. A vistoria deverá contemplar todas as salas, ambientes e unidades onde os serviços poderão ser executados, possibilitando o pleno conhecimento das condições técnicas, estruturais e operacionais dos locais. Para sua realização, a visita **deverá ser agendada previamente com a**

**Administração**, em data e horário definidos pela mesma, sendo **obrigatoriamente acompanhada por servidor designado**, que lavrará termo atestando sua ocorrência.

- 4.8. Na hipótese de a licitante optar por não realizar a vistoria presencial, deverá apresentar, **no momento da habilitação, declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais dificuldades ou necessidades específicas, e renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento. A declaração deverá estar assinada por representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.
- 4.9. A apresentação da proposta **implicará aceitação tácita e integral de todas as condições técnicas e operacionais dos locais**, conforme verificado *in loco* ou declarado formalmente pela licitante.
- 4.10. **Não serão admitidas, após a adjudicação, alegações de desconhecimento de dificuldades, restrições e peculiaridades do ambiente que possam impactar a execução contratual.**

## Requisitos gerais

- 4.11. O valor a ser pago pela Administração será aquele constante da proposta vencedora, sendo de inteira responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e operacionais.
- 4.12. A contratada será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, relacionados aos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, inclusive em casos de vínculo informal ou eventual terceirização, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração por tais encargos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários para a adequada instalação, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação, higienização e demais adequações dos sistemas de climatização do tipo Split e ACJ (se houver) instalados na sede e subseções do Coren-ES.

- 5.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 20 dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 5.1.3. Após cada atendimento, deverá ser emitido relatório técnico detalhado com descrição dos serviços executados e registro fotográfico, a ser entregue à fiscalização em até sete dias corridos.
- 5.1.4. A contratada será responsável por todas as adaptações, ajustes ou reparos estritamente necessários à adequada execução dos serviços, incluindo: instalação ou substituição de suportes metálicos para unidades condensadoras e evaporadoras; recomposição de forros removíveis e paredes em alvenaria ou gesso danificados pela execução dos serviços; instalação ou substituição de drenos aparentes; e adequação pontual da infraestrutura elétrica limitada à substituição de disjuntores e cabos de alimentação entre o ponto de força e o equipamento, quando tecnicamente indispensável à segurança e ao funcionamento do sistema.
- 5.1.5. Todo o material, equipamento e ferramenta utilizados deverão ser fornecidos pela contratada e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 5.1.6. Prazos máximos para atendimento, a partir da ordem de serviço:
- 5.1.6.1. Instalações e desinstalações: 3 dias úteis;
  - 5.1.6.2. Manutenção preventiva: 2 dias úteis;
  - 5.1.6.3. Manutenção corretiva: até 4 horas.
- 5.1.7. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, sempre mediante prévia autorização da fiscalização do Coren-ES.
- 5.1.8. Atividades que gerem ruído excessivo (exemplo: furação de parede) deverão ser programadas para ocorrer entre 19h e 7h, respeitando integralmente as normas e deliberações vigentes do condomínio onde está situada a unidade do Coren/ES.
- 5.1.9. Caso ocorram alterações nas normas do condomínio durante a vigência do contrato, a contratada deverá adaptar imediatamente a execução dos serviços para garantir o cumprimento dessas novas regras, comunicando a fiscalização em até 48 horas.

- 5.1.10. A fiscalização poderá acompanhar os serviços durante os horários autorizados, mediante agendamento prévio para visitas técnicas, de forma a garantir o cumprimento das condições contratuais e a observância das normas do condomínio.
- 5.1.11. A equipe técnica da contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e deverá portar crachá de identificação visível durante toda a execução dos serviços.
- 5.1.12. A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, inclusive transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe.
- 5.1.13. Os serviços serão fiscalizados pela Administração, podendo ser exigida a substituição de profissionais ou a repetição de serviços mal executados.
- 5.1.14. Em caso de necessidade de remoção de equipamentos, a contratada deverá solicitar autorização formal e responsabilizar-se integralmente pelo transporte e devolução.
- 5.1.15. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os instrumentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, além da equipe especializada e qualificada necessárias para a execução completa dos serviços contratados. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados e capacitados, com uso de EPI.
- 5.1.16. Será exigida comprovação de formação e certificação em NR-10 e NR-35.
- 5.1.17. A contratada deverá manter canal de atendimento direto durante o expediente e contato de emergência com resposta em até 2 horas, inclusive em finais de semana e feriados.
- 5.1.18. Deverá ser mantido histórico eletrônico dos serviços prestados, acessível à fiscalização, com registros de manutenções, peças trocadas e pendências.
- 5.1.19. Toda substituição de peças deverá ter autorização prévia, estar acompanhada de relatório técnico e nota fiscal, com garantia mínima de 90 dias ou superior, se fornecida pelo fabricante.
- 5.1.20. Será exigida a utilização de peças originais ou certificadas pelo fabricante, sendo vedado o uso de componentes reconicionados sem autorização expressa.
- 5.1.21. Todos os serviços deverão ser registrados em ordem de serviço assinada pelas partes, com data, local, tipo de atividade, tempo de execução e nome do técnico responsável.

- 5.1.22. A contratada deverá zelar pela limpeza e organização do ambiente. Deverá proteger adequadamente os locais antes dos serviços e efetuar limpeza completa ao final, recolhendo todos os resíduos.
- 5.1.23. O descarte de materiais deverá seguir a legislação ambiental vigente, sendo vedado o uso de lixeiras comuns da unidade.
- 5.1.24. Produtos utilizados devem ser isentos de odores fortes, não inflamáveis e compatíveis com ambientes fechados.
- 5.1.25. Serviços com alto risco de sujeira deverão ser programados fora do expediente ou em horários de menor fluxo, mediante autorização.
- 5.1.26. A contratada deverá apresentar plano de execução inicial com cronograma físico, escala de atendimento, plano de manutenção preventiva e contatos dos responsáveis.
- 5.1.27. Deverá ser firmado termo de confidencialidade sobre informações acessadas durante a execução.
- 5.1.28. Multas e demais penalidades serão aplicadas conforme a Lei 14.133/2021 e o contrato.
- 5.1.29. O descumprimento reiterado ou falhas graves na execução poderão ensejar a rescisão contratual unilateral, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **Especificações Técnicas**

- 5.2. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.
- 5.3. A assistência técnica preventiva compreenderá procedimentos que visem prevenir falhas ou defeitos, garantindo a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização, conforme periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência, Ordem de Serviço, no Contrato ou documento equivalente.
- 5.4. A Manutenção Preventiva abrangerá todos os procedimentos necessários para a conservação, bom funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado Split High Wall, conforme especificado no item 1.1. deste Termo de Referência.
- 5.5. Constarão da manutenção preventiva, entre outros serviços, os seguintes procedimentos:
- 5.5.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

- 5.5.2. Manutenção dos circuitos, componentes e sistemas hidráulicos relacionados;
  - 5.5.3. Manutenção dos circuitos, componentes e sistemas eletroeletrônicos;
  - 5.5.4. Manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos;
  - 5.5.5. Manutenção e substituição, quando necessária, de peças e componentes periféricos;
  - 5.5.6. Limpeza geral dos equipamentos, incluindo filtros, casas de máquinas, tomadas de ar exterior, dutos e difusores;
  - 5.5.7. Manutenção preventiva higiênico-sanitária com aplicação de fungicidas, bactericidas, algicidas e inibidores de incrustação, todos biodegradáveis e aprovados pelo Ministério da Saúde, para controle da qualidade do ar interior;
  - 5.5.8. Lubrificação das partes móveis e sistemas conforme especificação técnica;
  - 5.5.9. Verificação, manutenção e reposição do gás refrigerante para garantir carga térmica adequada;
  - 5.5.10. Manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem da água de condensação;
  - 5.5.12. Medição e registro de grandezas elétricas, mecânicas e térmicas para avaliação do desempenho dos equipamentos.
- 5.6. Todos os serviços deverão ser realizados conforme a periodicidade especificada nos Planos de Manutenção, Operação e Controle fornecidos pela contratada.
- 5.7. A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às solicitações do Coren/ES, quantas vezes forem necessárias, sem custo adicional, sempre que ocorrer paralisação decorrente de falha ou quebra do equipamento, ou quando for identificada a necessidade de recuperação, substituição de peças, correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva, ou qualquer outra condição que comprometa o funcionamento dos equipamentos. Inclui-se também a substituição dos suportes dos equipamentos (condensador/evaporador), quando necessária.
- 5.8. Para toda manutenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.
- 5.9. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida, salvo com prévia solicitação da contratada e respectiva autorização por parte da contratante nos seguintes prazos:
- 5.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças e componentes necessários à substituição para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os suportes (condensador/evaporador), quando aplicável.
- 5.11. As peças substituídas deverão ser novas, acompanhadas de garantia e em conformidade com as especificações do fabricante. Caso não haja disponibilidade de peças novas, a autorização para utilização de peças recondicionadas ficará a cargo da fiscalização.

- 5.12. Para equipamentos em período de garantia, a responsabilidade pelo fornecimento e troca de peças caberá ao garantidor, cabendo à Contratada somente a execução dos serviços preventivos. Após o término da garantia, a total responsabilidade pela manutenção e fornecimento de peças será da Contratada.
- 5.13. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais de limpeza, lubrificantes, estopas, soldas, espumas para vedação, tintas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás refrigerante e similares.
- 5.14. As tubulações internas deverão ser preferencialmente instaladas por cima do forro ou embutidas na alvenaria, sempre que possível; caso contrário, deverão ser instaladas em calhas plásticas aparentes.
- 5.15. Poderão ser demandados serviços complementares, tais como reparos em gesso, vidro, fabricação de suporte adequado para a condensadora, instalação de dreno, entre outros, os quais deverão estar contemplados na proposta apresentada.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.16. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda previamente pelo Coren-ES.
- 5.17. **Local de execução:** Os locais de prestação dos serviços incluem a Sede do Coren-ES, situada em Vitória/ES, e as Subseções localizadas nos municípios de São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares.

<b>TABELA I - UNIDADES DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
<b>Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) - Vitória/ES</b>	Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício Ames, Sala nº 1116, Centro de Vitória, Espírito Santo. CEP: 29010901.
<b>Subseção de Cachoeiro de Itapemirim</b>	Comercial Cachoeiro Business Center, Sala 203, Bloco B, Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 165, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP 29313-656.
<b>Subseção de Linhares</b>	Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - Sala 406 - Torre A - Condomínio Laguna Center, Linhares/Espírito Santo. CEP: 29.901-212
<b>Subseção de São Mateus</b>	Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 3, Ed. Nazareth - Centro, São Mateus/Espírito Santo. CEP: 29930-020.
<b>Subseção de Colatina</b>	Av. Getúlio Vargas, 500 - 1º andar, sala 108 - Centro, Colatina - ES, 29700-010

5.18. Os ares-condicionados instalados na sede e subseções do Coren-ES estão discriminados conforme tabela abaixo:

<b>TABELA II - ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>7.000 À 12.000 BTU'S SPLIT</b>	<b>18.000 A 36.000 BTU'S SPLIT</b>
<b>Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) - Vitória/ES</b>	12	7
<b>Subseção de Cachoeiro de Itapemirim</b>	1	1
<b>Subseção de Colatina</b>	0	1
<b>Subseção de Linhares</b>	1	0
<b>Subseção de São Mateus</b>	0	1

5.19. Além dos quantitativos acima, estão previstas as instalações de mais aparelhos, conforme quadro abaixo:

<b>TABELA III - PREVISÃO DE INSTALAÇÃO</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>9.000 À 12.000 BTUS SPLIT</b>	<b>18.000 A 36.000 BTUS SPLIT</b>
<b>Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) - Vitória/ES</b>	15	12
<b>Subseção de Cachoeiro de Itapemirim</b>	1	1
<b>Subseção de Colatina</b>	1	1
<b>Subseção de Linhares</b>	2	0
<b>Subseção de São Mateus</b>	1	1

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. Havendo a designação de um único fiscal, esse acumulará as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa.

### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

### Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
  - 7.15.2. a data da emissão;
  - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.15.5. o valor a pagar; e
  - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

- 7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

- 8.32. A licitante deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação, atendendo cumulativamente às seguintes condições:
- 8.32.1. Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e desinstalação de sistemas de climatização do tipo Split ou ACJ;
- 8.32.2. Atendimento prestado em ambientes administrativos ou institucionais (ex: órgãos públicos, hospitais, escolas, empresas de médio ou grande porte);
- 8.32.3. Abrangência mínima, em conjunto, de 50 (cinquenta) unidades de ar-condicionado do tipo Split ou ACJ atendidas;
- 8.32.4. Serviços executados de forma contínua ou sob demanda por período mínimo de 6 (seis) meses;

- 8.32.5. Inclusão de serviços complementares como: adequações elétricas (ex: instalação de disjuntores e cabeamento), instalações de drenos, ajustes de forro e pequenas intervenções em alvenaria ou substituição de peças.
- 8.33. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por representante legal da contratante, com identificação do responsável técnico (nome, cargo e contato).
- 8.34. A empresa licitante deverá comprovar:
- 8.34.1. Registro ativo e regular no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
  - 8.34.2. Indicação de Responsável Técnico, com formação em Engenharia Mecânica ou áreas correlatas, com registro no CREA;
  - 8.34.3. Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços prestados, compatível com o objeto da contratação e válida durante a vigência contratual.
- 8.35. Todos os profissionais que atuem em altura deverão possuir certificação válida em NR-35, devidamente apresentada.
- 8.36. Como condição de habilitação, a licitante deverá apresentar Plano Técnico de Execução, contendo:
- 8.36.1. Estrutura organizacional e técnica da empresa;
  - 8.36.2. Escopo detalhado dos serviços ofertados;
  - 8.36.3. Proposta de plano de manutenção preventiva inicial, com periodicidade sugerida;
  - 8.36.4. Procedimento interno para controle de qualidade dos serviços;
  - 8.36.5. Escala de atendimento e prazos de resposta;
  - 8.36.6. Indicação dos recursos materiais e humanos disponíveis;
  - 8.36.7. Fluxograma de atendimento a emergências e controle de chamados.
- 8.37. A empresa deverá comprovar:
- 8.37.1. Sede ou filial ativa no Estado do Espírito Santo, com capacidade de atendimento em até 4 horas úteis para manutenções corretivas, comprovada mediante apresentação de contrato social com endereço atualizado ou comprovante de inscrição estadual/municipal da unidade local.
  - 8.37.3. Canal de atendimento técnico ativo 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- 8.38. A equipe técnica mínima recomendada para a execução dos serviços deverá ser composta por:
- 8.39.1. 1 (um) Técnico em Refrigeração, com curso técnico reconhecido pelo MEC e registro no conselho profissional competente, quando aplicável, com experiência comprovada na execução de

serviços relacionados, especialmente em manutenção de sistemas de ar-condicionado. Este profissional poderá ser responsável direto pela execução das manutenções preventiva e corretiva, devendo possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA.

8.39.3. 1 (um) Ajudante: para apoio às atividades técnicas.

8.39.4. 1 (um) Engenheiro Responsável Técnico: com registro ativo no CREA.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$91.452,67 (noventa e um mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

## 10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**Breno Birschener Gonzaga** - Setor de Compras

**De Acordo:**

**Mariane Dantas de Barros**

Matrícula nº 441/ Portaria Coren-ES nº 536/2025

Membro da Comissão de ETP

**10 de Setembro de 2025, Vitória-ES**

Aprovo o presente documento, e autorizo a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação preventiva e corretiva de ar condicionado tipos Split e ACJ, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES) e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

**Wilton José Patrício - Conselheiro Presidente**

## ANEXO I - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

### 1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo (IMR) é parte indissociável do termo de referência. Àquele contém critérios de medição que estão em consonância com as regras de execução dos serviços estabelecidas na minuta contratual, sendo imprescindível a obediência a estes ditames sob pena de imputação de sanções administrativas.

### 2. DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores balizados nas boas práticas de execução de serviços de instalação preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo Split e ACJ, observando-se as regras de saúde, segurança no trabalho, legislação trabalhista e/ou convenção coletiva de trabalho, qualidade, prazo, conformidade técnica e atendimento à legislação vigente. Diante do que foi exposto, definiram-se cinco indicadores, quais sejam: 1) uso dos EPI's e uniformes; 2) tempo de resposta às solicitações da contratante; 3) qualificação e experiência dos profissionais envolvidos; 4) execução total e objetiva do serviço e 5) ordem de serviço.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídas pontuações, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços.
- 2.4. A pontuação final da execução dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), que correspondem a uma graduação do nível de qualidade na execução dos serviços. Considera-se o valor 0 (zero) para um serviço inteiramente desprovido de qualidade, e, o valor 100 (cem) para o serviço inteiramente provido de qualidade.
- 2.5. A pontuação supracitada, será mensurada com base em observações diárias por parte do fiscal técnico, sendo levado em conta a frequência de ocorrências no período de referência da prestação dos serviços.
- 2.6. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.

INDICADOR Nº 01 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes pelos funcionários da empresa durante a execução do(s) serviço(s).
<b>Meta a Cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no período de prestação do serviço.
<b>Instrumento de Medição</b>	Constatação formal quanto à execução do(s) serviço(s).
<b>Forma de Acompanhamento</b>	"In loco" pelo fiscal técnico, sendo o registro realizado no livro de ocorrência do contrato.

<b>Periodicidade</b>	Durante a execução de cada serviço solicitado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no período de referência, independentemente do número de funcionários em desacordo com o indicador. <b>REGRA:</b> 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) dia em que os funcionários se apresentarem ao serviço desatendendo às regras do indicador.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 ponto
<b>Sanções aplicadas na primeira constatação</b>	<b>Advertência por escrito</b> , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
<b>Observações</b>	Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 4 de que trata este indicador, a Administração poder valer-se de outras formas de sanções administrativas, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis.

<b>INDICADOR Nº 02 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Mensurar a celeridade nas respostas relacionadas a toda execução do cumprimento contratual, tais como: a) substituição e/ou reposição de profissionais; b) entrega de documentos relacionados à prestação do serviço; c) abastecimento e/ou reposição de materiais e equipamentos que estejam vinculados à prestação do serviço. A finalidade deste indicador é auxiliar a Administração a mensurar o grau de comprometimento no tocante à resolução das demandas levantadas de forma mais célere possível, ainda que a resolução definitiva de determinada demanda apenas se dê num lapso temporal maior.
<b>Meta a Cumprir</b>	Até 1 dia útil posterior à solicitação.
<b>Instrumento de Medição</b>	Constatação formal de ocorrências.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal, quando da solicitação do Fiscal Técnico e/ou Administrativo através de Sistema de Registro de Ocorrências.

<b>Periodicidade</b>	Por solicitação da contratante.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta. <b>REGRA:</b> 1 ocorrência equivale a cada 1 dia útil em que as respostas/solicitações do contratante não sejam atendidas pela contratada.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 ponto
<b>Sanções aplicadas na primeira constatação</b>	<b>Advertência por escrito</b> , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
<b>Observações</b>	As respostas às solicitações podem figurar-se em basicamente 3 hipóteses: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Respostas em forma de ação (prestação direta de determinado serviço que carece de melhoria ou execução);</li> <li>• Respostas por meios formais (via documentos entregues à Administração);</li> <li>• Respostas por meios informais através do uso de instrumentos telemáticos (comunicação acerca de consultas via telefone ou e-mail).</li> </ul>
<b>Demais observações</b>	Havendo aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 4 de que trata este indicador, a Administração poder valer-se de outras formas de sanções administrativas,

<b>INDICADOR Nº 03 - QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Minimizar problemas/prejuízos oriundos de má qualificação e/ou falta de experiência dos profissionais durante a execução do serviço.
<b>Meta a Cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no período da prestação do serviço.
<b>Instrumento de Medição</b>	Constatação formal de ocorrências, realizada pelo fiscal técnico, através de comprovação documental sendo esta figurada por meio de apresentação de inscrições nos Conselhos profissionais competentes, conforme o caso. Em se tratando dos demais profissionais, através da apresentação de Carteiras Profissionais de Trabalho e/ou Certificação Profissional.

<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoalmente, pelo Fiscal Técnico.
<b>Periodicidade</b>	A cada prestação do serviço.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Identificação de, pelo menos, um profissional desqualificado no período de prestação de cada serviço a ser realizado.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
<b>Sanções aplicadas na primeira constatação</b>	<b>Advertência por escrito</b> , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
<b>Observações</b>	As respostas às solicitações podem figurar-se em basicamente 3 hipóteses: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Respostas em forma de ação (prestação direta de determinado serviço que carece de melhoria ou execução);</li> <li>• Respostas por meios formais (via documentos entregues à Administração);</li> <li>• Respostas por meios informais através do uso de instrumentos telemáticos (comunicação acerca de consultas via telefone ou e-mail).</li> </ul>
<b>Demais observações</b>	Havendo aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 4 de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas.

<b>INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO TOTAL E OBJETIVA DO SERVIÇO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Aferir se os serviços solicitados foram executados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração. NOTA – Os critérios estabelecidos pela Administração podem ser materializados obedecendo a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normas técnicas vigentes relativas à execução do(s) serviço(s), prezando pela qualidade da execução;</li> <li>• Descrição dos serviços a serem prestados conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração.</li> </ul>
<b>Meta a Cumprir</b>	Execução total dos serviços solicitados, em atendimento aos critérios estabelecidos, sendo estes prestados com excelência, de modo a garantir plena capacidade, condições de funcionamento contínuo e segurança.
<b>Instrumento de Medição</b>	Constatação pessoal in loco pelo Fiscal Técnico.

<b>Forma de Acompanhamento</b>	Será realizada de forma pessoal pelo fiscal técnico do contrato, o qual realizará o registro das ocorrências.
<b>Periodicidade</b>	Por serviço concluído ou por etapas concluídas do serviço, conforme previamente definido pela Administração.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Identificação de, pelo menos, um serviço prestado fora dos critérios.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
<b>Sanções aplicadas na primeira constatação</b>	<b>Advertência por escrito</b> , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
<b>Observações</b>	Havendo desatendimento do indicador, obedecendo ao princípio da razoabilidade, a empresa será inicialmente notificada verbalmente através da figura do preposto para que, em 24 h (no caso de serviços de manutenção corretiva) e em 1 dia útil (demais serviços), atenda às solicitações da Administração quanto aos critérios estabelecidos. Tendo atendido ao supracitado, não será penalizada tendo em vista os princípios da celeridade e eficiência.

INDICADOR Nº 05 - ORDEM DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir atendimento célere para o cumprimento da ordem de serviço.
<b>Meta a Cumprir</b>	Cumprimento dos prazos de acordo com a tipificação da solicitação. <b>NOTA:</b> A tipificação da solicitação figura-se, conforme preceituado no Termo de Referência, como sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para atendimento aos <u>serviços de manutenção corretiva</u>: até 4 horas, a critério da Administração.</li> <li>• Prazo para atendimento aos <u>serviços de instalação e desinstalação</u>: até 1 dia útil, a critério da Administração.</li> <li>• Prazo para atendimento ao <u>serviço de manutenção preventiva</u>: até 2 dias úteis, a critério da Administração.</li> </ul>
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação técnica por parte da Fiscalização.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoalmente pelo Fiscal Técnico.
<b>Periodicidade</b>	Durante a execução de cada serviço.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme faixas de ajuste de pagamento aqui estabelecidas.

<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	<p>Sem ocorrências = 25 Pontos</p> <p>Serviços Emergenciais:</p> <p>De 1 até 2 horas de atraso = 24 Pontos</p> <p>A partir de 2 a 4 horas de atraso= 22 Pontos</p> <p>A partir de 4 a 6 horas de atraso = 20 Pontos</p> <p>A partir de 6 a 8 horas de atraso = 18 Ponto</p> <p>A partir de 8 a 10 horas de atraso = 16 Pontos</p> <p>A partir de 10 a 12 horas de atraso = 14 Pontos</p> <p>A partir das 12 horas de atraso = 0 Pontos</p> <p>Demais Serviços: De 1 até 2 dias de atraso = 24 Pontos</p> <p>A partir de 2 a 4 dias de atraso= 22 Pontos</p> <p>A partir de 4 a 6 dias de atraso = 20 Pontos</p> <p>A partir de 6 a 8 dias de atraso = 18 Ponto</p> <p>A partir de 8 a 10 dias de atraso = 16 Pontos</p> <p>A partir de 10 a 12 dias de atraso = 14 Pontos</p> <p>A partir das 12 dias de atraso = 0 Pontos</p>
<b>Sanções aplicadas na primeira constatação</b>	<b>Advertência por escrito</b> , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
<b>Observações</b>	Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 20 de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas conforme Termo de Referência.

### 3. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

- 3.1. As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.
- 3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3} + \text{Indicador 4} + \text{Indicador 5}$$

- 3.3. Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada período de referência, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE POR MÊS DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

3.4. Desta feita, o valor para cada ordem de serviço será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$

3.5. A pontuação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas poderá ensejar a rescisão do contrato, cabendo a decisão final à Autoridade administrativa competente.

#### 4. CHECK-LIST DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Crítérios (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	

	5 respostas com atraso	0	
3 – Qualificação e experiência dos profissionais envolvidos	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Execução total e objetiva do serviço	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Ordem de Serviço	<p>Sem ocorrências = 25 Pontos</p> <p>Serviços Emergenciais:  De 1 até 2 horas de atraso = 24 Pontos  A partir de 2 a 4 horas de atraso= 22 Pontos  A partir de 4 a 6 horas de atraso = 20 Pontos  A partir de 6 a 8 horas de atraso = 18 Ponto  A partir de 8 a 10 horas atraso = 16 Pontos  A partir de 10 a 12 horas de atraso = 14 Pontos  A partir das 12 horas de atraso = 0 Pontos</p> <p>Demais Serviços:  De 1 até 2 dias de atraso = 24 Pontos  A partir de 2 a 4 dias de atraso= 22 Pontos  A partir de 4 a 6 dias de atraso = 20 Pontos  A partir de 6 a 8 dias de atraso = 18 Ponto  A partir de 8 a 10 dias de atraso = 16 Pontos  A partir de 10 a 12 dias de atraso = 14 Pontos  A partir das 12 dias de atraso = 0 Pontos</p>	0-25	
<b>Pontuação Total do Serviço</b>			